www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 3
Atos Administrativos 3
Editais de Convocação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.515, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a Permissão de Uso à Ordem dos Advogados do Brasil de sala inclusa ao imóvel da Secretaria de Educação situado à Rua Santo Scarance, 188 - Res. Serra Azul, Louveira – SP, para exercício de representação da advocacia e da cidadania e promoção do acesso à justiça no Município de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 98, XXVI e 150, I, "g" ambos da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando mais, o que consta no procedimento administrativo nº 002756/2024;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso da sala inclusa ao imóvel da Secretaria de Educação situado à Rua Santo Scarance, 188 - Res. Serra Azul, Louveira – SP, para exercício de representação da advocacia e da cidadania e promoção do acesso à justiça no Município de Louveira

Art. 2º A Permissão de que cuida o artigo anterior será outorgada **a título precário e oneroso**, nos termos da legislação municipal em vigor e termo de cessão de uso anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 3 de junho de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana – Louveira/SP, CEP 13293-272, doravante denominado **PERMITENTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.546.046-6 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 052.632.518-66, residente e domiciliado no Município de Louveira/SP, resolve permitir que a **166ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SP – Vinhedo/Louveira**, inscrita no CNPJ **43.419.613/0166-89**, com sede na Estrada da Boiada, 520, Bairro Santa Rosa, Vinhedo/SP, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE,** consoante autorização e condições a seguir estipuladas:

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a utilização de sala inclusa ao imóvel da Secretaria de Educação situado à Rua Santo Scarance, 188 - Res. Serra Azul, Louveira – SP, para exercício de representação da advocacia e da cidadania e promoção do acesso à justiça no Município de Louveira, sob inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA.**

II - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para o fim descriminado qual seja: exercício das atividades de representação da advocacia e promoção de acesso à Justiça no Município de Louveira.

§ 1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da **PERMITENTE**, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§ 2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela **PERMISSIONÁRIA**, exceto se previamente autorizado pela **PERMITENTE**.

§ 3º A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, em especial a licença do corpo de bombeiros, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§ 4º A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter os locais, objetos deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§ 5º Fica a **PERMISSIONÁRIA**, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas, não gerando quaisquer ônus ao Município de Louveira.

§ 6º ***São de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive em relação a terceiros, pela realização de suas atividades, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas as exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes à sua participação no evento.***

III - **DOS ENCARGOS e CONTRAPARTIDAS**

Constitui encargo da PERMISSIONÁRIA, bem como condição para vigência da presente permissão, sem prejuízo da possibilidade de revogação por motivo de conveniência e oportunidade, as seguintes obrigações específicas:

a) atendimento da população carente do Município de Louveira.

b) realização de palestras educativas à rede pública de alunos através da "Comissão OAB vai à escola" da 166ª Subseção OAB/SP e população de Louveira em geral.

c) realização de plantões de triagem do atendimento à população carente de Louveira-SP, pela Comissão da Assistência Judiciária Gratuita da 166ª, através do convênio firmado entre a OAB/SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

IV - A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria de Educação, através da fiscalização deste Município.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores acompanharão a execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a **PERMISSIONÁRIA** para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

V - BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a **PERMISSIONÁRIA** submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da **PERMITENTE**, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A **PERMITENTE** não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, às instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da **PERMITENTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a **PERMISSIONÁRIA**.

VI - DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso é outorgada em caráter **precário e oneroso**, podendo ser revogada, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **PERMITENTE**, sem que caiba à **PERMISSIONÁRIA** o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único**.** Deverá a **PERMISSIONÁRIA** deixar os bens livres e desimpedidos, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

VII - DOS TRIBUTOS

A **PERMISSIONÁRIA** está obrigada ao cumprimento de todos os encargos trabalhistas, tributários e fiscais incidentes sobre a atividade.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Louveira.

IX - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, __ de _____ de 2024.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Representante da OAB-Subseção de Vinhedo/Louveira

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Editais de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3/2024

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ, Presidente a Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, inciso I, da LOM, c/c o art. 187, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2019), **C O N V O C A** os senhores Vereadores para a **TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024**, a realizar-se no **dia 7 de junho de 2024**, **às 10h**, na sede da Câmara Municipal de Louveira, para deliberar exclusivamente sobre as matérias abaixo descritas:

1. **PROJETO DE LEI Nº 15/2024**

DÁ A DENOMINAÇÃO DE "CENTRO EQUESTRE VASCO DELLA TORRE", AO CENTRO EQUESTRE EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Antônio Marcos de Oliveira Ferreira.

2. **PROJETO DE LEI Nº 17/2024**

ALTERA A LEI Nº 2.454/2015, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Autoria: Mesa Diretora.

Louveira, 5 de junho de 2024.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3/2024

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA _____

ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA _____

EDSON FERREIRA _____

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO _____

HÉLIO ROCHA OLIVEIRA _____

JOSÉ CLODOALDO MARTINS _____

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

_____
LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
_____
LEANDRO LOURENÇON
_____
MANOEL GONÇALVES DE CARVALHO
_____
NILSON SOUZA DA CRUZ
_____
PRISCILLA C. FINAMORE DEGÁSPARI
_____